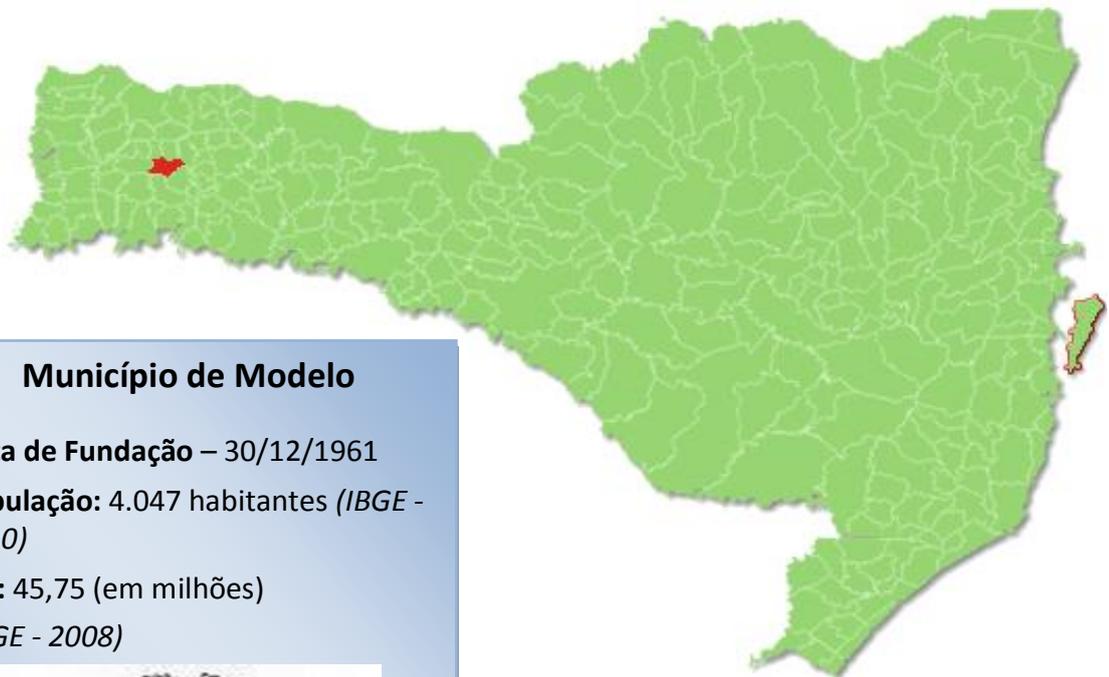




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Modelo

Data de Fundação – 30/12/1961

População: 4.047 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 45,75 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	12
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	13
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	19
4.1. Situação Patrimonial.....	20
4.2. Análise do resultado financeiro.....	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	27
5.1. Saúde	27
5.2. Ensino.....	29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	29
5.2.2. FUNDEB.....	30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	36
6. DO CONTROLE INTERNO	37
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	37
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	39
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	42
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	43
CONCLUSÃO.....	44
ANEXOS	47

PROCESSO	PCP 11/00126586
UNIDADE	Município de Modelo
RESPONSÁVEL	Sr. Imílio Ávila - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5.655/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Modelo, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Modelo, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 03/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.571/2011, de 07/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00126586.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Imílio Ávila, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas na parte conclusiva do citado Relatório, especialmente quanto ao item **3.1**, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.747/2011, de 11/10/2011.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução, apurando-se o que segue:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Modelo foi povoada por alemães e italianos a partir de 1949, levados por um grupo de colonizadores liderado por João Muxfeldt. Pertenceu aos municípios de Chapecó e de São Carlos, emancipando-se em dezembro de 1961.

O Município de Modelo tem uma população estimada em 4.047² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 45.754.548,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.819,83, considerando uma população estimada em 2008 de 3.871 habitantes.

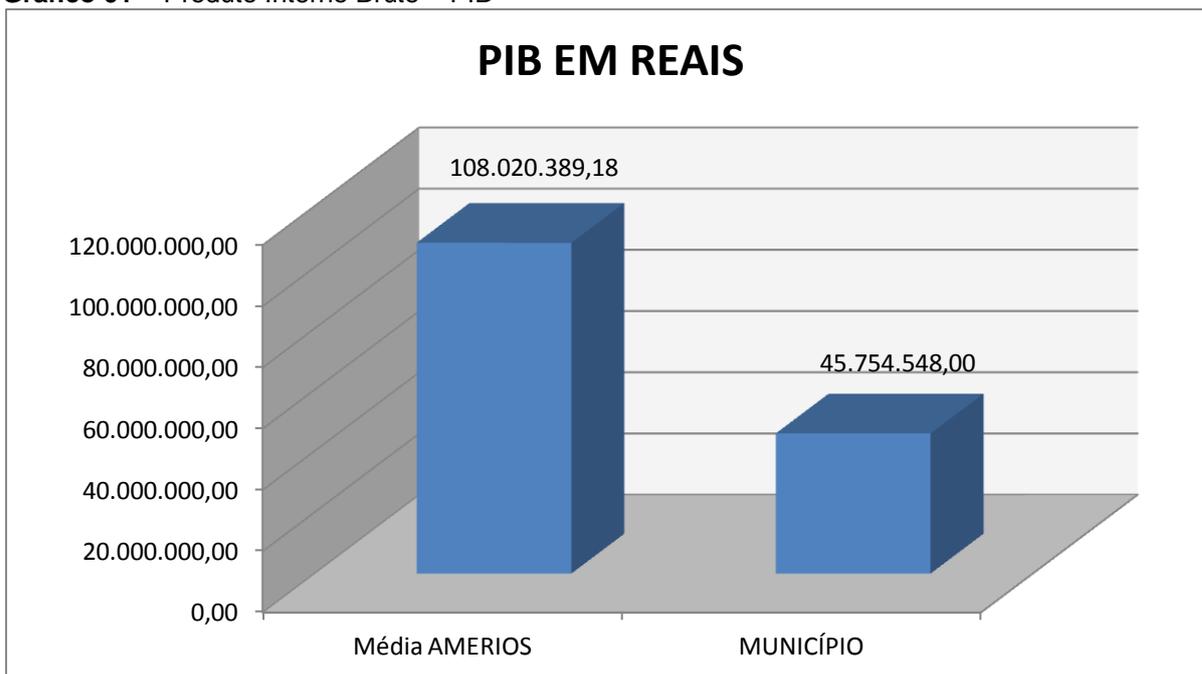
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

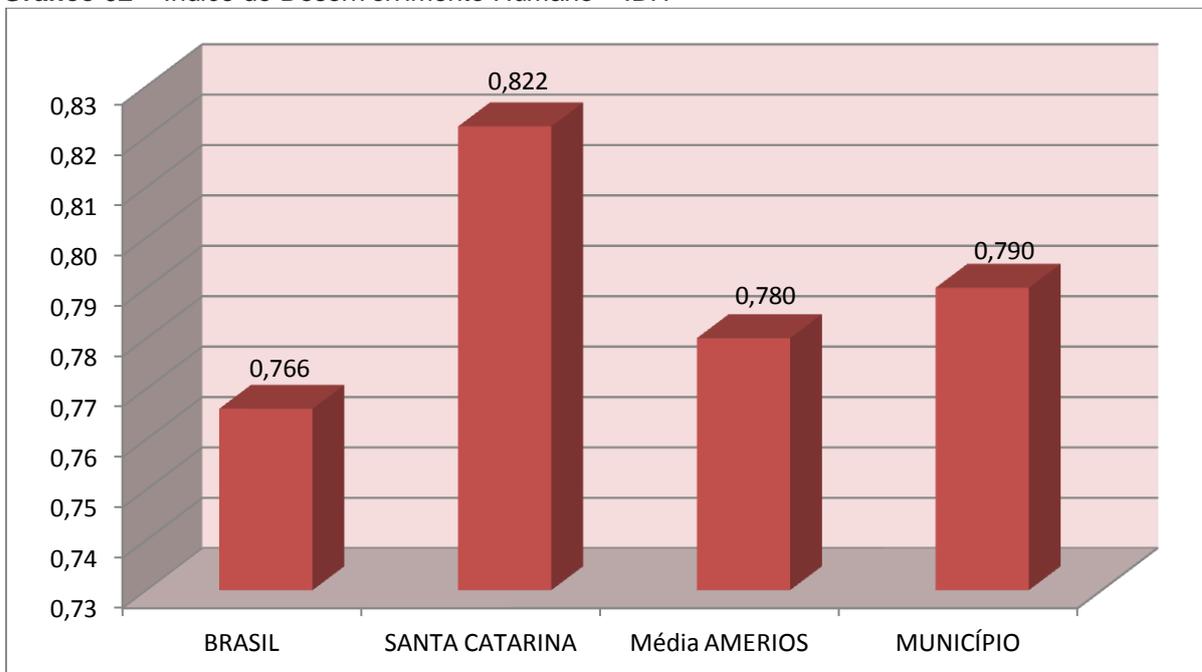
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Modelo encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	14.380.000,00
PPA	1.879/2009	28/07/2009		
LDO	1.880/2009	28/07/2009	DESPESA FIXADA	14.380.000,00
LOA	1.881/2009	28/07/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.380.000,00	10.869.552,22	75,59
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.480.000,00	11.067.693,16	71,50
Déficit de Execução Orçamentária		198.140,94	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 198.140,94**, correspondendo a **1,82%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 198.140,94, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 200.756,57 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.615,63.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 129.534,93), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

(Relatório nº 4.571/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 3.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O Município de Modelo SC, de conformidade com a autorização da Lei Municipal nº 1.848/2009 de 23/06/2009 (documento anexo 001), celebrou em **24/09/2010**, o Contrato nº 0288.601-44/2009, de financiamento e repasse que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Modelo SC, destinado a compra de máquinas e equipamentos destinados a intervenção em, vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do programa PROVIAS (documento anexo n. 002), sendo mutuo no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com o objetivo de aquisição de 01 moto niveladora, nova.

Conforme disposto na cláusula terceira, para desembolso e liberação dos recursos, o prazo era de até cento e vinte (120) dias, contados da aprovação do PAC ON LINE, que consta como data de aprovação 24/09/2010, (documento anexo 003), e o desembolso do financiamento efetuado pela CAIXA, em uma única parcela, após a data de assinatura do contrato e autorização do PL pelo BNDES. Ainda, estabelece que a liberação dos recursos fica condicionada aos itens abaixo, a serem verificados pela CAIXA:

- a) à autorização da PAC pelo BNDES;
- b) à apresentação, à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação financeira e cadastral do TOMADOR;
- c) **efetiva entrega da(s) maquina(s) e equipamento(s) pelo FORNECEDOR** (grifo nosso).

Desta forma, o Município de Modelo SC, objetivando dar cumprimento aos prazos contratuais e considerando que a liberação dos recursos estava condicionada a efetiva entrega dos bens, conforme acima especificado, o Município adquiriu e recebeu a moto niveladora, conforme empenhos 1.745/2010 e 1.746/2010, em 19.11.2011 – com as devidas comprovações e certificações de entrega com visto da Caixa, na nota fiscal nº 00064482 – Paraná Equipamentos S/A (documento anexo 004).

Com isso ocorreu a liquidação da despesa para aquisição da moto niveladora sendo esta no valor total de R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), para pagamento com R\$ 450.000,00 da receita de operação de crédito conforme acima exposto e R\$ 149.000,00 de recursos próprios.

No entanto, embora tenhamos efetuado um esforço e dedicamos toda atenção e empenho, no sentido de viabilizar o cumprimento da liberação de recursos da operação de crédito no ano de 2010, considerando que o Município havia atendido todas as disposições para a liberação dos recursos conforme disposto no contrato, não havendo êxito, sofrendo o município com esta restrição alheio a vontade, mas sendo realizado todas as etapas no cumprimento das disposições legais e interesse público.

O déficit de execução orçamentária do Município, conforme balanço consolidado e acima especificado, somente ocorreu por não ter sido efetivado a transferência do recurso da operação de crédito realizada no exercício de 2010, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme contrato com a Caixa. A despesa teve que ser realizada antes do recebimento do recurso por disposição de contrato e condição de liberação destes o que impôs ao Município este ônus, mesmo garantido o recurso da receita para pagamento da despesa, conforme contrato já mencionado e com cópia anexa. Por esta razão, não foi possível demonstrar no exercício, o equilíbrio orçamentário e financeiro, não descontrola e nem gerando comprometimento orçamentário e financeiro, pois a receita para a despesa decorrente da aquisição da moto niveladora, ingressou no município em 13 de janeiro de 2011, sendo efetuado o pagamento dos restos a pagar de 2010. Acreditamos que são para situações como estas que o artigo 48 “B”, da Lei 4.320/64, menciona “na medida do possível”, pois o Município agiu com responsabilidade e controle, sendo cumpridas todas as etapas para garantir a receita e efetivou a despesa e demais procedimentos para viabilizar a liberação dos recursos no exercício de 2010.

O Município inscreveu os empenhos 1.745 e 1.746 em restos a pagar no valor de R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais). O valor para pagamento destes empenhos estavam vinculados a contrapartida do município no valor de R\$ 149.000,00, que foi depositado, em 2010, este valor de R\$ 149.000,00, na Conta da Caixa Econômica Federal (extrato bancário – documento anexo n. 005).

Para demonstrar a capacidade de pagamento do débito e que o Município somente realizou a despesa com a efetiva previsão de arrecadação dos recursos no exercício de 2010, sendo registrado o valor de R\$ 450.000,00, na conta 1.1.2.2.1.01.00.00 Entidades Devedoras no valor de R\$ 450.000,00.

Conscientes da necessidade de demonstrar o equilíbrio financeiro, foi efetuado o registro acima mencionado, conforme está demonstrado no balanço Patrimonial e registrado inclusive no Relatório de Controle Interno – no parecer das contas anuais de 2010.

O recurso da operação de crédito, que deveria ter ingressado em 2010 e previsto para pagamento das despesas inscritas com isso, em restos a pagar, foi recebido e ingressou na receita do Município em 13 de janeiro de 2011 conforme demonstra o extrato bancário e relatório da receita (documento anexo n. 006) no valor de R\$ 450.000,00.

Os recursos recebidos da operação de crédito, do contrato acima especificado, foram utilizados integralmente para pagamento do empenho 1.745/2010 no valor de 450.000,00, conforme comprovam os documentos de pagamento (documento anexo n. 007) e o valor de R\$ 149.000,00 depositados na conta específica para pagamento da contrapartida da aquisição da moto niveladora, foi utilizado igualmente para pagamento do empenho 1.746/2010.

Solicitamos assim que seja reconsiderado na análise, que o Município cumpriu com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64 e não agiu em desacordo, pois conforme preceitos legais, foi cumprido o compromisso de manter, durante o exercício, na **medida do possível** o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Da mesma forma com a referencia a LRF, pois a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Com o exposto acima, está claro que o Município, manteve durante o exercício, na medida do possível, pois havia a segurança do recebimento do recurso da operação de crédito já contratada e que agiu no interesse público, na realização da despesa, no cumprimento de todas as fases, para garantir o recebimento do recurso, que, no entanto, somente foi recebido no exercício de 2011, mas estava assegurado o equilíbrio da receita e da despesa.

Com isso, houve a ação planejada e transparente e o Município agiu com diligência, tendo realizado a despesa com base na liberação de recursos de contrato realizado, com a agência de credibilidade, sendo esta a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, programa PROVIAS – BNDES – cumprido todas as etapas, para fornecimento da moto niveladora.

Assim considerando que o município não teve outros valores a pagar, tinha superávit financeiro do ano anterior, havendo inscrito em restos a pagar em 2010, somente os dois empenhos que referiam-se a aquisição da moto niveladora, tendo depositado e com disponibilidade de pagamento o valor da contrapartida. O déficit tanto orçamentário quanto financeiro, deste relatório, decorreu exclusivamente do fato da receita da operação de crédito, não ter sido devidamente liberada no ano de 2010, estando comprovado o planejamento e a ação com vistas ao equilíbrio da conta pública.

Desta forma, solicitamos que seja reavaliado a análise da gestão orçamentária, considerando o valor da arrecadação da receita de operação de crédito, que ingressou em 2011, mas com despesa realizada a ela em 2010, na soma da receita do exercício de 2010. Com esta nova avaliação e manifestação, o resultado orçamentário do Município de Modelo de 2010, estaria assim evidenciado:

Receita Realizada	R\$ 10.869.552,22
(+) Operação de crédito devida no exercício de 2010	R\$ 450.000,00
Total da receita 2010	R\$ 11.319.552,22
Despesa realizada	R\$ 11.067.693,16
Superávit orçamentário	R\$ 251.859,06

A real apuração do resultado orçamentário do Município de Modelo, com base nas informações prestadas é que houve um superávit orçamentário de R\$ 251.859,06 no ano de 2010. A operação de crédito foi lançada em 2011 mas refere-se ao exercício de 2010, pois a despesa realizada vinculada a esta receita esta empenhada e liquidada, no exercício de 2010, conforme já especificado e mencionado neste relatório.

Considerações da Instrução:

Inicialmente, diante da menção feita pelo Responsável, torna-se oportuno transcrever o seguinte comentário emitido pelo Controle Interno dentro do Parecer das Contas Anuais de 2010 (fls. 416/417):

No exercício, deduzidos os descontos por retenções e estornos, foram arrecadadas receitas no valor de **R\$ 10.869.552,22**. As despesas liquidadas no exercício somam **R\$ 11.067.693,16**. No confronto entre receita arrecadada e despesa liquidada registra-se um **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO** no valor de **R\$ 198.140,94**.

O Déficit Orçamentário decorre em especial por ter sido empenhado integralmente o valor relativo a aquisição de uma motoniveladora – adquirida através de operação de crédito – BNDES e o recurso – receita – não ter ingressado no exercício conforme lançamento efetuado em Créditos a Receber Entidades – Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 450.000,00. O valor da operação de crédito ingressou na receita do Município no dia 12/01/2011.

Considerando o valor da receita esta operação de crédito devida no exercício de 2010, haveria o registro de um superávit orçamentário de R\$ 251.859,06.

Nesse sentido, a alegação do Responsável é de que o déficit orçamentário originou-se da arrecadação somente em 13/01/2011 (fl. 514), do valor de R\$ 450.000,00, referente operação de crédito para pagamento de parte da despesa realizada no exercício de 2010, por força do Contrato de Financiamento nº 0288.601-44/2009, com a Caixa Econômica Federal (fls. 487/503), autorizado pela Lei Municipal nº 1.848/2009 (fls. 484/485), no valor de R\$ 599.000,00, para aquisição de uma motoniveladora nova, conforme as seguintes Notas Empenho:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
83	1.745	06/09/10	PARANA EQUIPAMENTOS LTDA	188/2010	450.000,00	450.000,00	0,00	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA PARA USO DO DEPTO CONF. PROC.LIC.188/2010 PREGÃO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO PRÓ-VIAS
0	1.746	06/09/10	PARANA EQUIPAMENTOS LTDA	188/2010	149.000,00	149.000,00	0,00	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA PARA USO DO DEPTO CONF. PROC.LIC.188/2010 PREGÃO EM ATENDIMENTO AO CONVENIO PRÓ-VIAS SENDO PARTE CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO
TOTAL					599.000,00	599.000,00	0,00	

A Liquidação da despesa teria ocorrido desde logo porque a liberação dos recursos da operação de crédito estava condicionada a efetiva entrega do equipamento pelo fornecedor, conforme previsto no item 3.1.1, item “b”, do referido contrato de financiamento.

Mas, mesmo com as obrigações contratuais devidamente cumpridas, o crédito não foi liberado até o final do exercício e, conseqüentemente, os respectivos empenhos foram inscritos em Restos a Pagar, sendo que também foi realizado depósito da contrapartida dos recursos próprios, no valor de R\$ 149.000,00, em conta corrente específica (fls. 152), pelo qual estaria assegurado o equilíbrio da receita e da despesa.

Desse modo, como o déficit tanto orçamentário quanto financeiro seria decorrente exclusivamente dessa receita de operação de crédito contratada no exercício, mas creditada somente no subseqüente (2011), o Responsável solicita seja reconsiderada a análise da gestão orçamentária mediante a inclusão dessa receita como arrecadada em 2010, apurando-se com isso um superávit orçamentário de R\$ 251.859,06.

Contudo, para fins de análise da execução orçamentária, as receitas orçamentárias devem referir-se tão somente às disponibilidades de recursos financeiros que ingressaram durante o exercício, a rigor do art. 35, I da Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

Diante do exposto, em que pese as alegações apresentadas, **mantém-se a restrição** em relação ao déficit de execução orçamentária, considerando que a receita da referida operação de crédito ingressou em 13/01/2011, posteriormente ao exercício em análise.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Modelo nos últimos 5 anos:

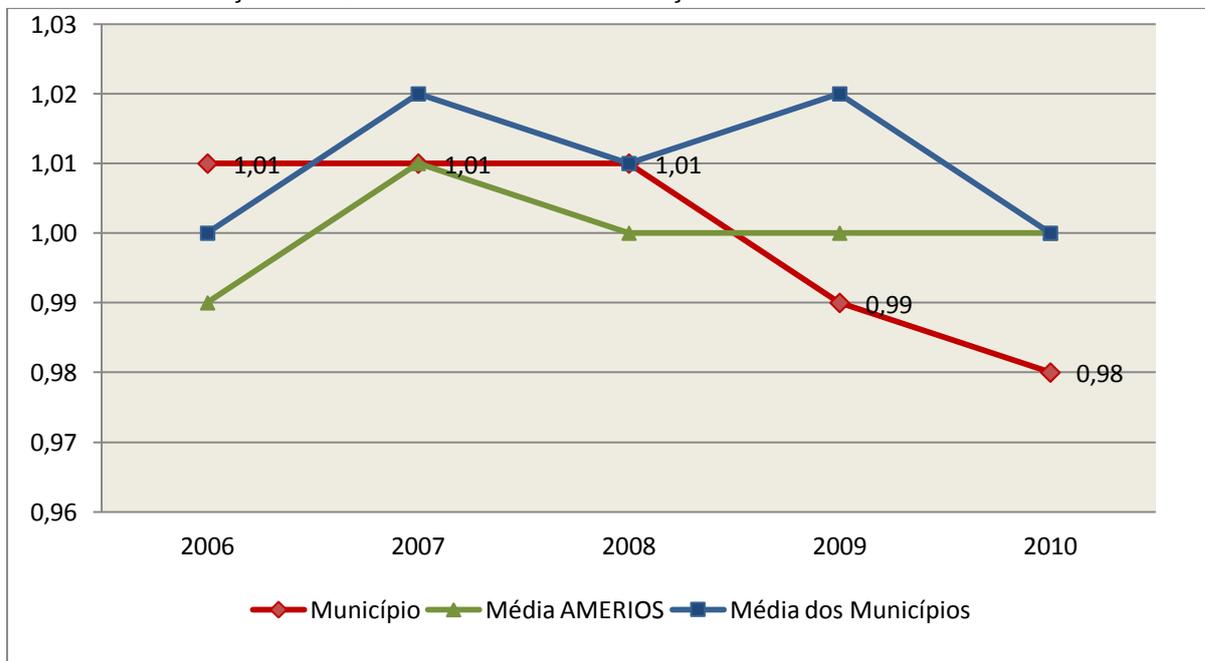
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	6.578.097,98	6.570.519,98	8.201.949,48	7.750.063,81	10.869.552,22
2	Despesa executada	6.537.645,91	6.521.479,97	8.155.852,77	7.857.741,35	11.067.693,16
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,01	1,01	0,99	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.869.552,22**, equivalendo a **75,59%** da receita orçada.

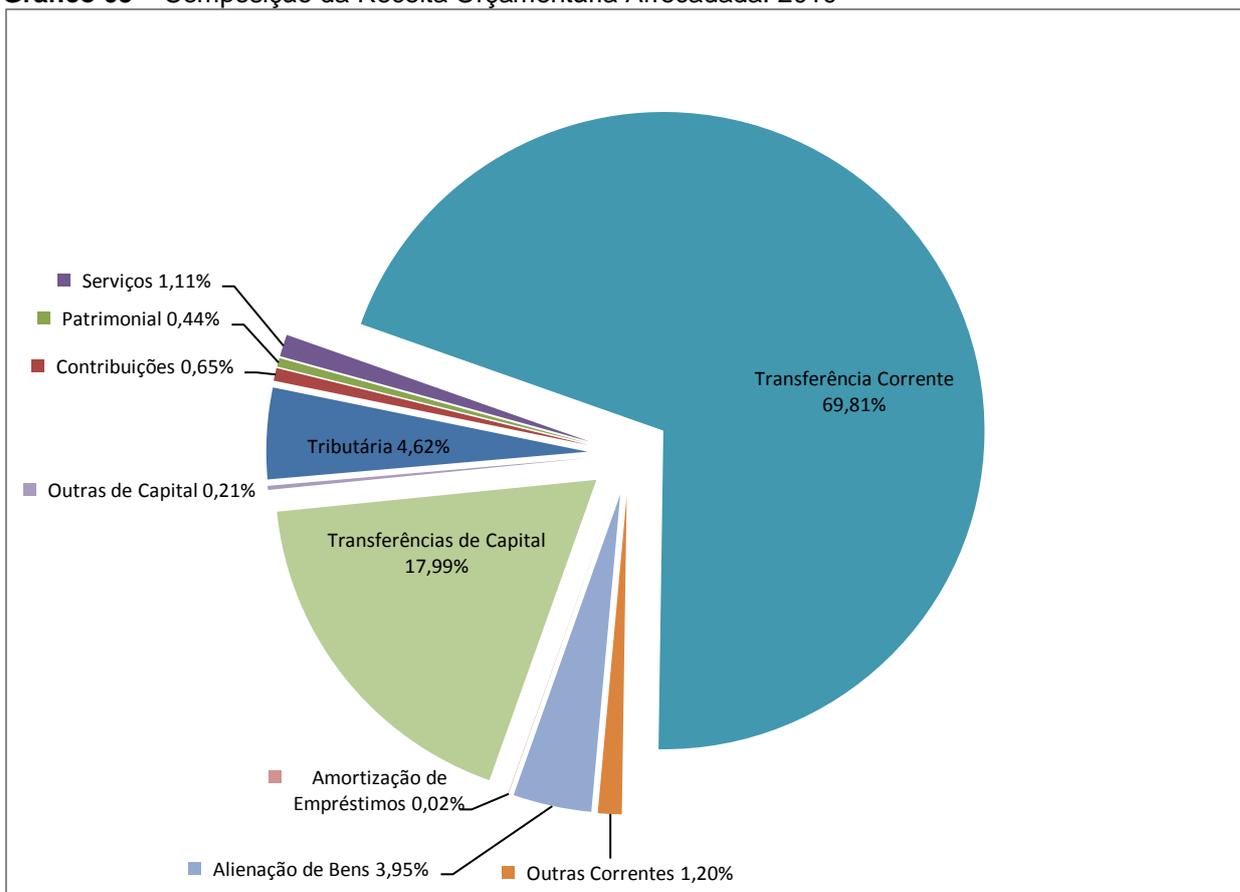
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	550.000,00	502.527,98	91,37
Receita de Contribuições	138.000,00	70.226,89	50,89
Receita Patrimonial	120.000,00	47.464,44	39,55
Receita Agropecuária	28.000,00	-	-
Receita Industrial	60.000,00	-	-
Receita de Serviços	110.000,00	121.104,72	110,10
Transferência Corrente	9.697.000,00	7.587.918,20	78,25
Outras Receitas Correntes	329.000,00	130.292,59	39,60
Operações de Crédito	450.000,00	-	-
Alienação de Bens	250.000,00	429.538,69	171,82
Amortização de Empréstimos	60.000,00	2.040,00	3,40
Transferências de Capital	2.538.000,00	1.955.961,77	77,07
Outras Receitas de Capital	50.000,00	22.476,94	44,95
TOTAL DA RECEITA	14.380.000,00	10.869.552,22	75,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

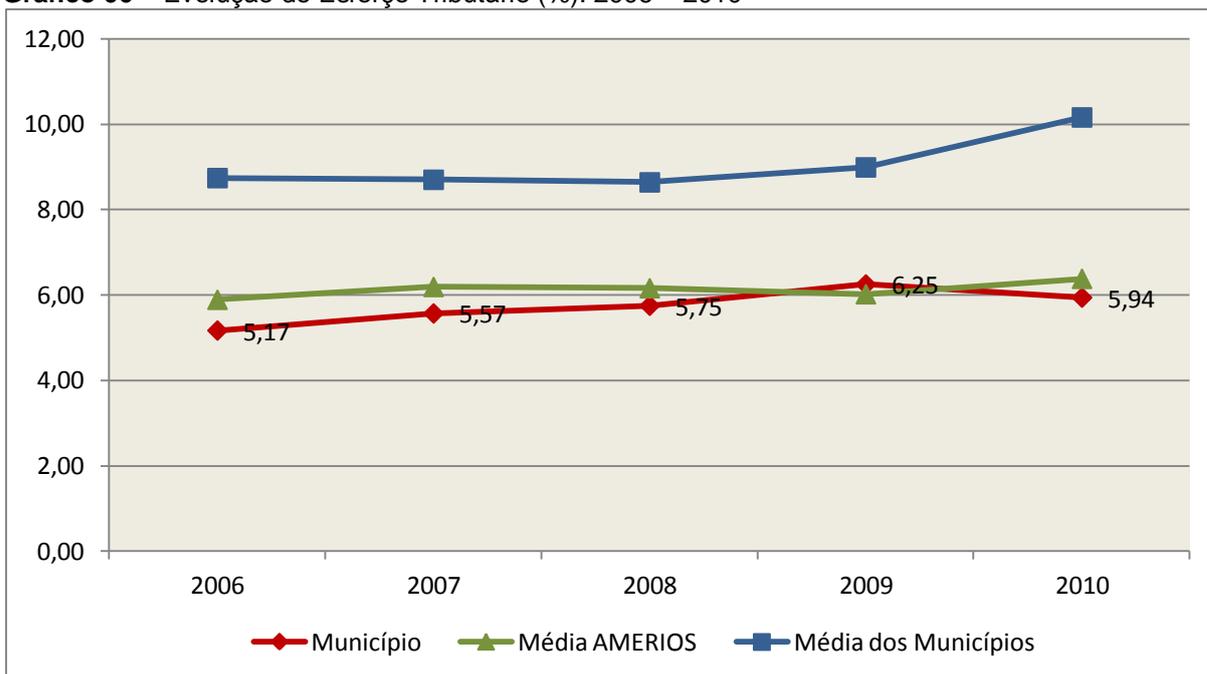


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **69,81%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

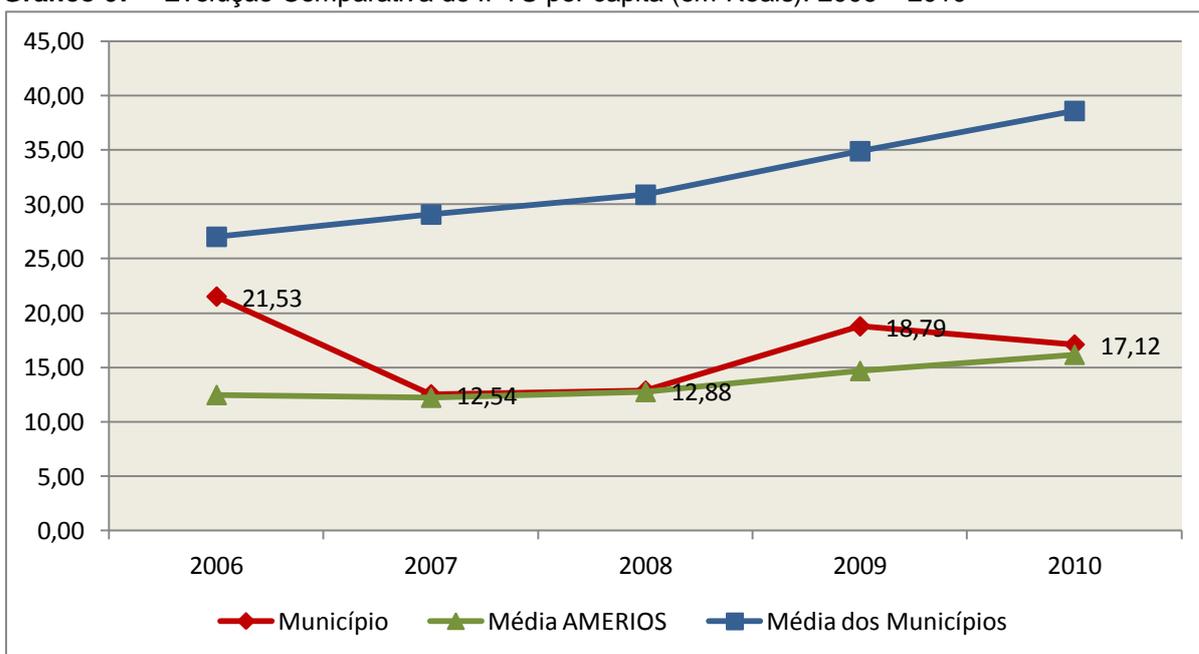


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

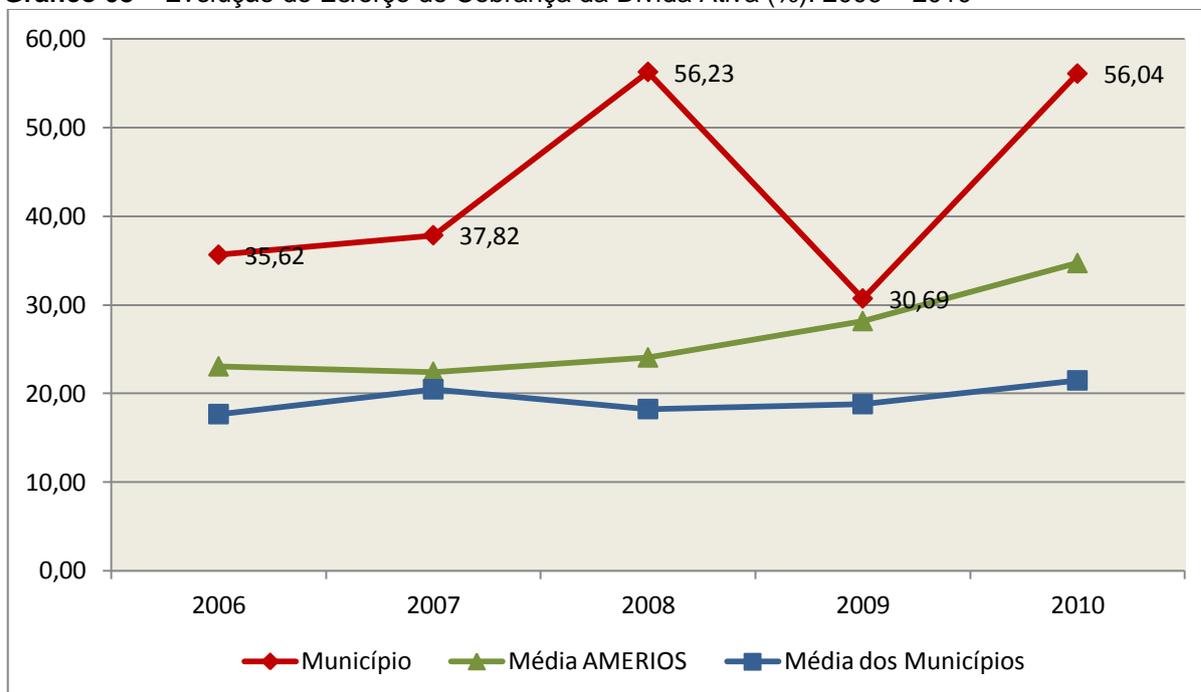
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
89.327,86	43.255,62	39.200,50	0,00	50.062,46	0,00	121.721,52

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	428.500,00	366.517,46	85,53
04-Administração	1.560.700,00	1.223.241,98	78,38
06-Segurança Pública	102.000,00	48.421,53	47,47
08-Assistência Social	426.500,00	232.452,95	54,50
10-Saúde	2.300.000,00	2.046.952,40	89,00
12-Educação	2.869.500,00	1.737.320,99	60,54

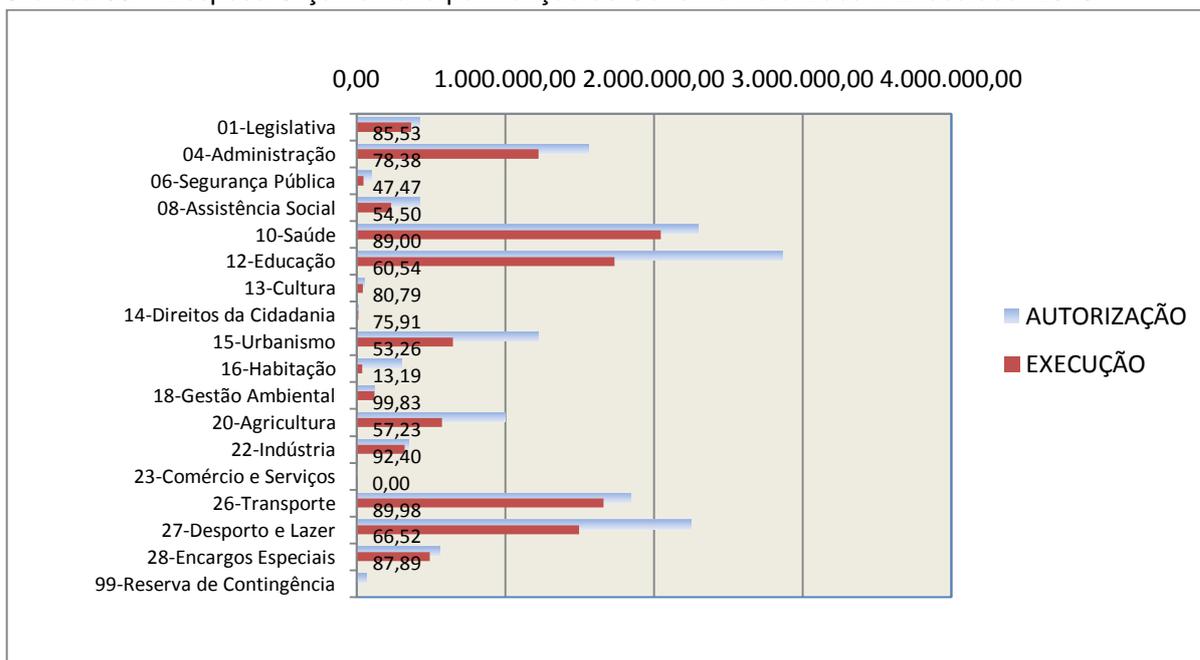
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
13-Cultura	51.500,00	41.608,69	80,79
14-Direitos da Cidadania	15.200,00	11.538,34	75,91
15-Urbanismo	1.220.900,00	650.228,45	53,26
16-Habitação	302.200,00	39.848,42	13,19
18-Gestão Ambiental	120.500,00	120.299,40	99,83
20-Agricultura	1.003.360,00	574.238,01	57,23
22-Indústria	353.010,00	326.183,61	92,40
23-Comércio e Serviços	1.500,00	-	-
26-Transporte	1.845.010,00	1.660.089,33	89,98
27-Desporto e Lazer	2.248.620,00	1.495.711,68	66,52
28-Encargos Especiais	561.000,00	493.039,92	87,89
99-Reserva de Contingência	70.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	15.480.000,00	11.067.693,16	71,50

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	240.000,00	262.423,93	298.280,65	295.200,00	366.517,46
02-Judiciária	16.024,89	9.711,92	-	-	-
04-Administração	737.739,31	915.772,57	1.110.129,09	1.396.856,99	1.223.241,98
06-Segurança Pública	32.354,93	36.172,77	57.711,40	29.748,12	48.421,53
08-Assistência Social	201.418,41	353.968,41	392.569,71	203.473,37	232.452,95
10-Saúde	1.307.586,89	1.333.577,94	1.358.743,50	1.612.236,90	2.046.952,40
12-Educação	1.097.742,56	1.205.069,24	1.447.271,49	1.607.905,03	1.737.320,99
13-Cultura	20.933,00	32.684,92	46.063,33	47.593,86	41.608,69
14-Direitos da Cidadania	2.300,01	-	-	-	11.538,34
15-Urbanismo	275.917,62	414.369,76	611.773,59	340.086,40	650.228,45
16-Habitação	9.870,00	2.988,35	15.380,00	16.127,86	39.848,42
18-Gestão Ambiental	81.128,20	-	81.480,36	82.456,35	120.299,40
20-Agricultura	337.085,69	472.545,90	725.771,22	714.322,77	574.238,01
22-Indústria	-	9.493,51	61.919,63	40.886,05	326.183,61
23-Comércio e Serviços	16.100,00	16.600,00	176.494,16	151.234,19	-
25-Energia	76.157,72	73.951,42	-	-	-
26-Transporte	1.662.601,60	1.088.437,13	1.321.476,60	697.396,74	1.660.089,33
27-Desporto e Lazer	109.839,16	102.876,39	230.760,15	140.133,20	1.495.711,68
28-Encargos Especiais	312.845,92	190.835,81	220.027,89	482.083,52	493.039,92
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.537.645,91	6.521.479,97	8.155.852,77	7.857.741,35	11.067.693,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	69.301,26	0,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	112.086,13	1,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	153.064,10	2,17
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	75.018,25	1,07
Cota do ICMS	2.427.642,12	34,49
Cota-Parte do IPVA	187.844,56	2,67
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.741,81	0,72

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	3.927.206,84	55,80
Cota do ITR	3.310,61	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.228,83	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.606,76	0,25
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.038.051,27	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.747.836,19
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.288.301,37
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.459.534,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Modelo (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	154.446,22	554.039,02	Financeiro	24.911,29	622.645,03
Disponível	154.446,22	554.039,02	Depósitos	24.911,29	23.645,03
Caixa	2.100,01	-	Consignações	14.167,18	17.319,95
Bancos Conta Movimento	126.855,34	278.611,09	Depósitos de Diversas Origens	10.744,11	6.325,08
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	25.490,87	275.427,93	Restos a Pagar	-	599.000,00
			Obrigações a Pagar	-	599.000,00
Permanente	6.897.078,01	9.736.085,98	Permanente	531.912,89	140.401,26
Créditos	-	450.000,00	Dívida Fundada	506.370,23	142.133,87
Devedores - Entidades e Agentes	-	450.000,00	Débitos Consolidados	25.542,66	-1.732,61
Dívida Ativa	89.327,86	121.721,52	Obrigações a Pagar	25.542,66	-1.732,61*
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	89.327,86	121.721,52			
Realizável a Longo Prazo	49.668,87	38.234,42			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	49.668,87	38.234,42			
Imobilizado	6.758.081,28	9.126.130,04			
Bens Móveis e Imóveis	6.758.081,28	9.126.130,04			
Bens Imóveis	3.546.058,80	5.215.674,21			
Bens Móveis	3.212.022,48	3.910.455,83			
ATIVO REAL	7.051.524,23	10.290.125,00	PASSIVO REAL	556.824,18	763.046,29
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	6.494.700,05	9.527.078,71
			Ativo Real Líquido	6.494.700,05	9.527.078,71
TOTAL	7.051.524,23	10.290.125,00	TOTAL	7.051.524,23	10.290.125,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta no item 8.2 do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

* Conta contábil de natureza CREDORA evidenciada irregularmente no Passivo Permanente como DEVEDORA, consta no item 8.3 do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais): 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	154.446,22	554.039,02	399.592,80
Passivo Financeiro	24.911,29	622.645,03	597.733,74
Saldo Patrimonial Financeiro	129.534,93	68.606,01	198.140,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Verificou-se divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, conforme consta no item 8.1 do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 1.2 das Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 68.606,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,12** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 198.140,94** passando de um Superávit de **R\$ 129.534,93** para um Déficit de **R\$ 68.606,01**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 71.174,31**.

(Relatório nº 4.571/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 4.2)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O déficit financeiro evidenciado neste item, decorre exclusivamente dos efeitos decorrentes da não liberação dos recursos da operação de crédito no valor de R\$ 450.000,00, conforme demonstrado no item anterior, por ter sido efetuado empenho e liquidação de despesa com receita vinculada a operação de crédito que somente foi liberada em 2011 e que deveria ter sido liberada em 2010.

Requeremos a especial atenção e consideração deste Egrégio Tribunal de Contas, reavaliando esta análise, com base nas informações e justificativas apresentadas no item 1.11 deste relatório, considerando que a mesma situação que ocasionou o déficit da execução orçamentária, também ocasionou a déficit financeiro.

Toda esta situação e resultado apresentado na análise do Balanço consolidado do Município de Modelo, no ano de 2010, requer que seja considerado que o Município realizou as despesas do empenho 1.745/2010, de conformidade com a programação de liberação de recursos da operação de crédito realizada e contratada, conforme Contrato nº 0288.601-44/2009, no valor de R\$ 450.000,00. A razão do déficit financeiro apresentado no relatório ocorreu exclusivamente pelo fato de não ter havido, conforme programado, a liberação de recursos da respectiva operação de crédito no ano de 2010. A despesa foi realizada e liquidada, pois era condição contratual, sendo que a liberação de recurso deveria ocorrer após a efetivação da entrega do bem, sendo este uma moto niveladora, o que não foi cumprido pelo órgão repassador no exercício de 2010, penalizando o Município com o ônus dessas análises e demonstrações, que requerem agora a revisão e compreensão dos fatos pelo Tribunal de Contas do Estado. Reiteramos que sempre estivemos atentos e preocupados em não gerar estas demonstrações que ficam prejudicadas na análise do ano de 2010, e a época requeremos inclusive a possibilidade da não entrega do bem até a liberação de recursos para garantir o equilíbrio, no entanto, era condição contratual, primeiro a liquidação e após a liberação da operação de crédito. Ainda, havia o prazo de atendimento do PAC e não havia garantia de entrega da maquina se não fosse aceita nesta data, ou seja, em 19 de novembro de 2010. Diante dos fatos havia o sério risco de não atendermos o contrato e assim ver cancelada a operação de crédito e respectivamente da aquisição desta moto niveladora, essencial e necessária para os trabalhos do Município.

Assim, neste contexto, todo o esforço do Município, a gestão financeira, orçamentária e patrimonial, foi exercida no sentido de aplicar os recursos financeiros para atender o bem comum. A gestão financeira e orçamentária, este movimento de entradas e saídas de recursos, dos meios para obtenção dos recursos que são necessários e dos métodos de satisfação dos pagamentos em tempo oportuno co vistas a estabelecer o equilíbrio, maximizando os recursos, para atender a política maior que é o bem estar e desenvolvimento da comunidade.

O Município agiu com responsabilidade fiscal e interesse público, pois a ação foi planejada e atenta ao equilíbrio da receita e despesa, ou seja, garantiu com o deposito na conta, o valor devido da contrapartida e a despesa realizada foi efetuada com a garantia da liberação dos recursos da operação de crédito.

Justificamos e asseguramos que o Município agiu de acordo com as disposições legais com vistas a equilíbrio orçamentário e financeiro, ficando prejudicado por ter sido cumprido a liberação dos recursos da operação de crédito, como devia ter ocorrido, para fins de análise de Balanço, no ano de 2010, tendo ingressado no dia 13 de janeiro de 2011 com vinculação específica de pagamento da despesa empenhada de 2010 o que comprova

que havia a programação e vinculação da despesa inscrita em restos a pagar com a receita, para o respectivo pagamento, não configurando desequilíbrio orçamentário e financeiro.

Solicitamos assim, que seja considerado na análise do resultado financeiro do Município, a receita da operação de crédito no valor de R\$ 450.000,00 para 2010, pois a despesa, está também considerada no exercício de 2010.

É necessária esta reconsideração, pois a despesa está considerada no exercício de 2010, conforme já mencionado, devendo com isso a respectiva receita que esta vinculada a este pagamento também ser considerada na análise do ano de 2010, comprovando o cumprimento das determinações legais do equilíbrio financeiro do Município, o que resulta na seguinte demonstração:

Variação do patrimônio financeiro do Município (em reais) 2009-2010.
Balanço Consolidado.

Grupo patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	154.446,22	554.039,02	849.592,80
(+) crédito Op. Crédito		450.000,00	
Passivo Financeiro	24.911,29	622.645,03	597.733,74
Saldo Patrimonial Financeiro	129.534,93	381.393,99	251.859,06

Reiterando o exposto, requeremos a compreensão deste tribunal de contas, reconsiderando a análise efetuada e considere as justificativas apresentadas no item 1.1 – Déficit de execução orçamentária do Município (consolidado), deste relatório, como manifestação de regularização desta restrição que evidencia o déficit financeiro, em virtude e ser a mesma razão, sendo esta, o fato de ter havido o registro da despesa no exercício de 2010 e a receita ter ingressado em 2011, mas que estão vinculadas, ou seja, mesmo no exercício de 2011, esta receita pertence ao exercício de 2010, pois foram liberadas de conformidade com contrato firmado e programado para o exercício de 2010 e para pagamento exclusivo das despesas realizadas em 2010.

Para fazermos este encontro de contas, precisamos da consideração deste tribunal de contas, considerando a respectiva receita da operação de crédito de 2010, em 2010, no valor de R\$ 450.000,00, ou considerar a despesa vinculada, a esta receita no valor de R\$ 450.000,00, para o exercício de 2011, diminuindo do valor da despesa de 2010, pois esta vinculada a receita. As etapas foram cumpridas e não liquidar a despesa, não receber o equipamento, no exercício de 2010, poderia ocasionar a perda desta operação pelo Município de Modelo e conseqüentemente, não poderia receber os recursos da operação de crédito. Houve a imperiosa necessidade de cumprimos a etapa da liquidação da despesa para a liberação de recursos. Houve a conciliação do interesse público pela necessidade do equipamento, da garantia do acesso aos recursos e também do equilíbrio das contas e que efetivamente, não houve comprometimento orçamentário e financeiro, mas sim conforme demonstrado, o Município apresenta um resultado de superávit orçamentário e financeiro de R\$ 251.859,06, considerada a receita da operação de crédito comprovada como receita de 2010.

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que o déficit financeiro decorre exclusivamente dos efeitos da não liberação em tempo dos recursos da operação de crédito, no valor de R\$ 450.000,00, para os quais foi realizada a despesa no exercício de 2010 para aquisição de uma motoniveladora nova. Desse modo, requer seja somado esse valor ao ativo financeiro na análise do resultado financeiro do Município, que passaria de um déficit de R\$ 68.606,01 para um superávit de R\$ 381.393,99.

Contudo, para fins de análise do resultado financeiro, as receitas orçamentárias devem compreender tão somente às disponibilidades de recursos financeiros que ingressaram durante o exercício, os quais devem compreender o Ativo Financeiro enquanto numerário disponível na forma de depósitos em conta-corrente bancária ou aplicações financeiras, a rigor do art. 35 c/c 105, § 1º da Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

[...]

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

[...]

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Diante do exposto, em que pese as alegações do Responsável, o déficit financeiro efetivamente ocorreu, mantendo-se a restrição.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

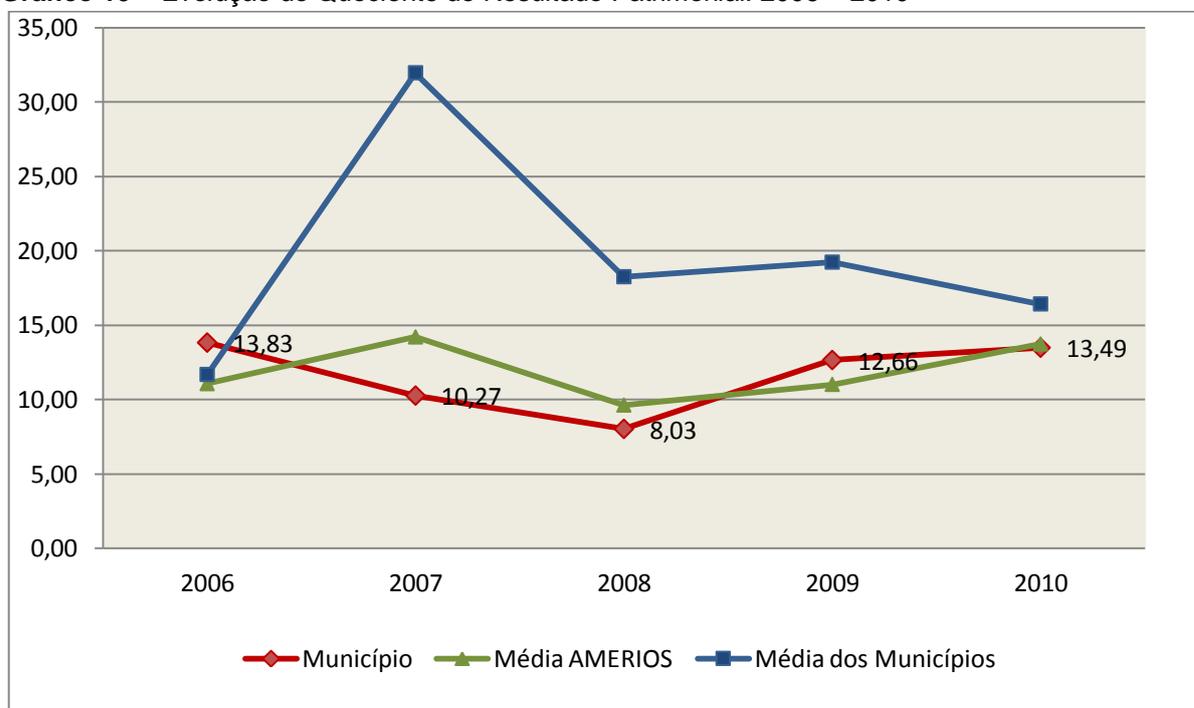
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	6.537.645,91	6.521.479,97	8.155.852,77	7.857.741,35	11.067.693,16
2 Restos a Pagar		47.480,77	0,00	0,00	599.000,00
3 Ativo Financeiro Ajustado	151.207,13	257.237,89	253.446,69	154.446,22	554.039,02
4 Passivo Financeiro Ajustado	9.131,38	66.122,13	16.522,96	24.911,29	622.645,03
5 Ativo Real	5.230.297,25	6.065.311,32	6.804.574,73	7.051.524,23	10.290.125,00
6 Passivo Real	378.179,92	590.568,55	847.366,48	556.824,18	763.046,29
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	13,83	10,27	8,03	12,66	13,49
Situação Financeira (3÷4)	16,56	3,89	15,34	6,20	0,89
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,00	0,73	0,00	0,00	5,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



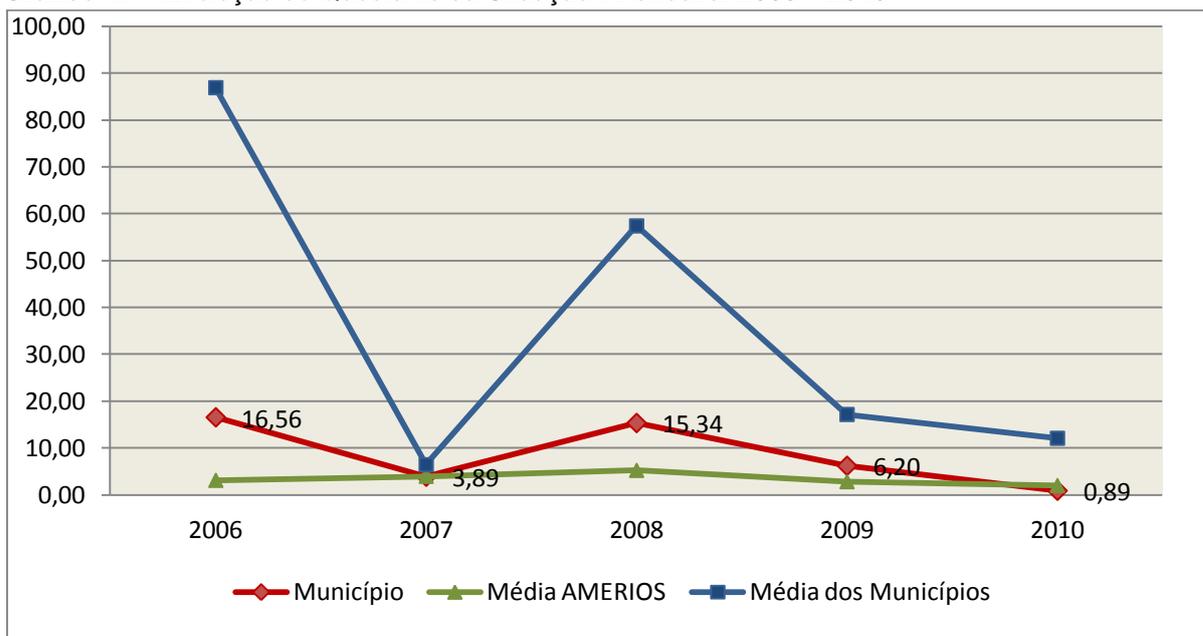
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **13,49** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

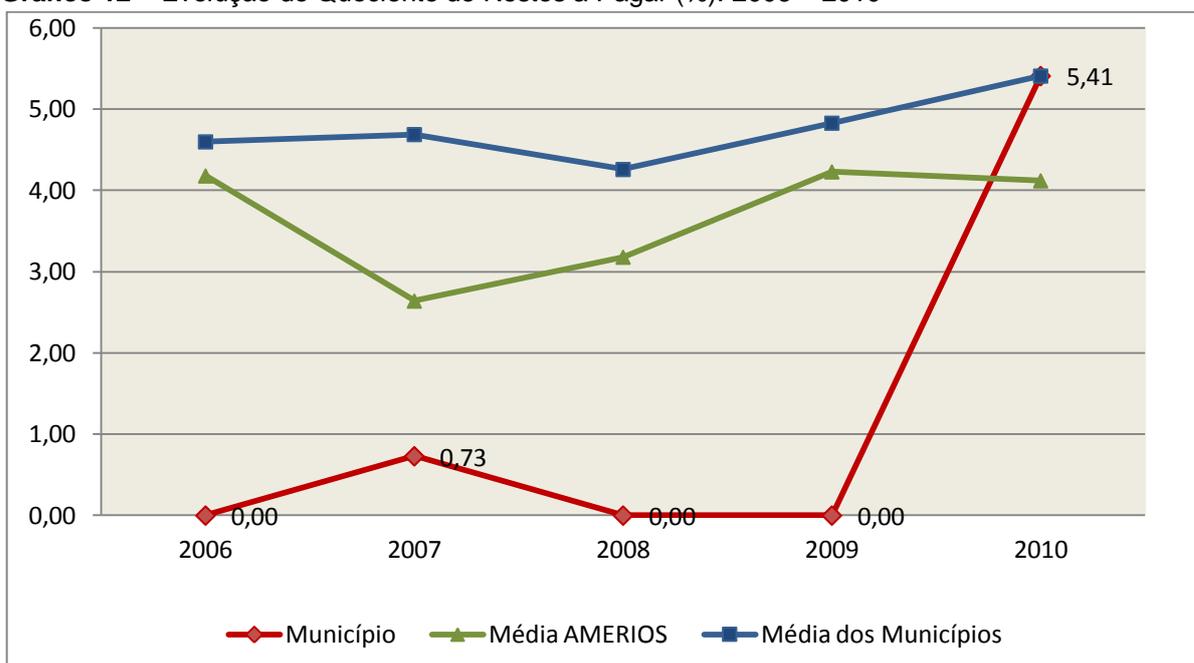
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,89** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Modelo é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,41%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.038.051,27	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.046.952,40	29,08

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Atenção Básica (10.301)	1.981.851,16	28,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	25.700,00	0,37
Vigilância Sanitária (10.304)	39.401,24	0,56
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	596.328,17	8,47
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.450.624,23	20,61
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.055.707,69	15,00
Valor Acima do Limite	394.916,54	5,61

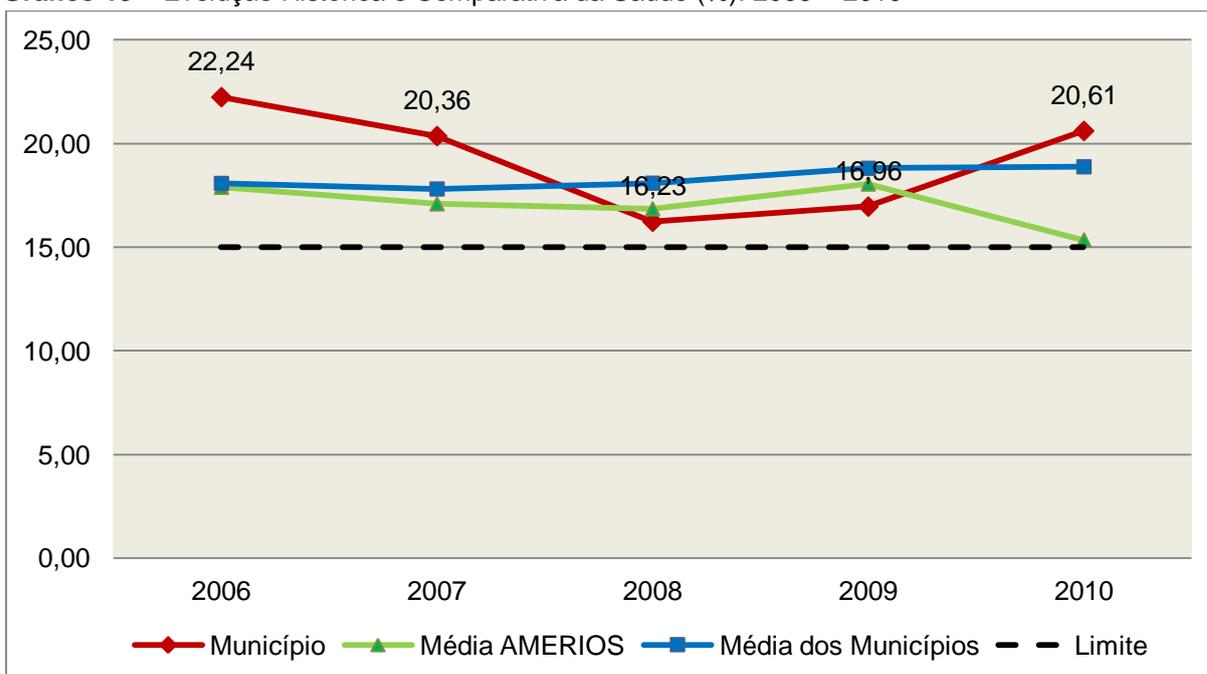
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* As deduções, incluindo-se os convênios, estão dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.450.624,23**, correspondendo a um percentual de **20,61%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

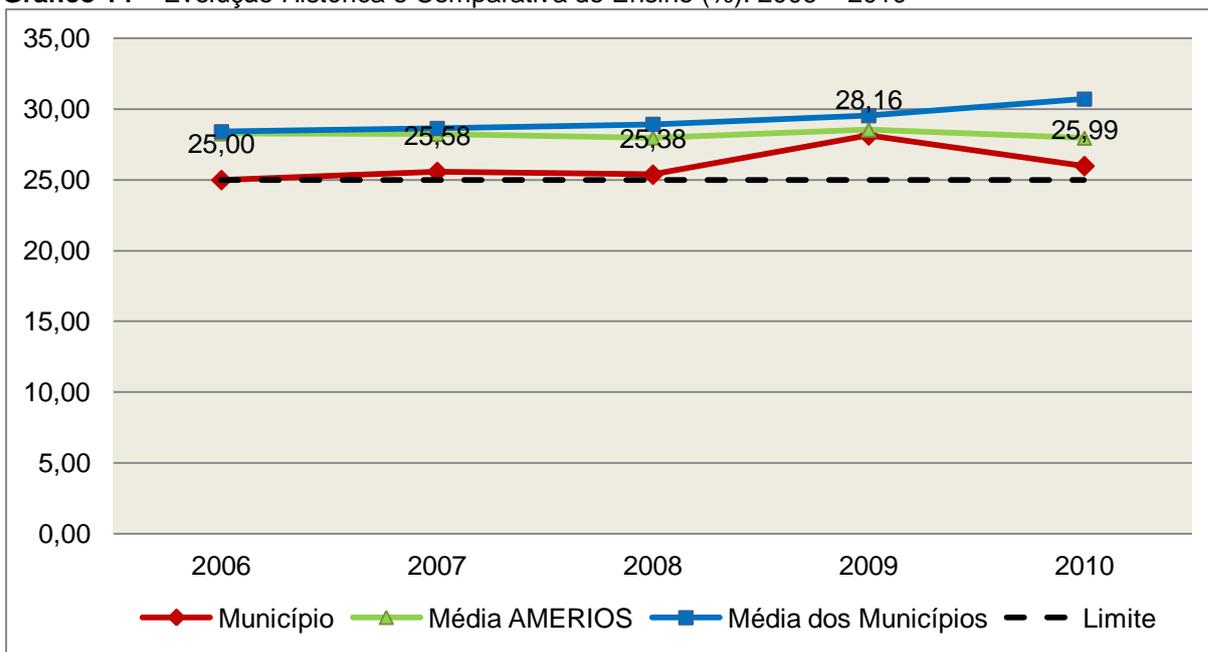
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.038.051,27	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	463.087,57	6,58
Educação Infantil (12.365)	463.087,57	6,58
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.202.387,48	17,08
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.202.387,48	17,08
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	180.559,94	2,57
(+) Perda com FUNDEB	345.259,53	4,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.151,07	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.829.023,57	25,99
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.759.512,82	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	69.510,75	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

* As deduções, incluindo-se os convênios, estão dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.829.023,57** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,99%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 69.510,75**, representando **0,99%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Modelo** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

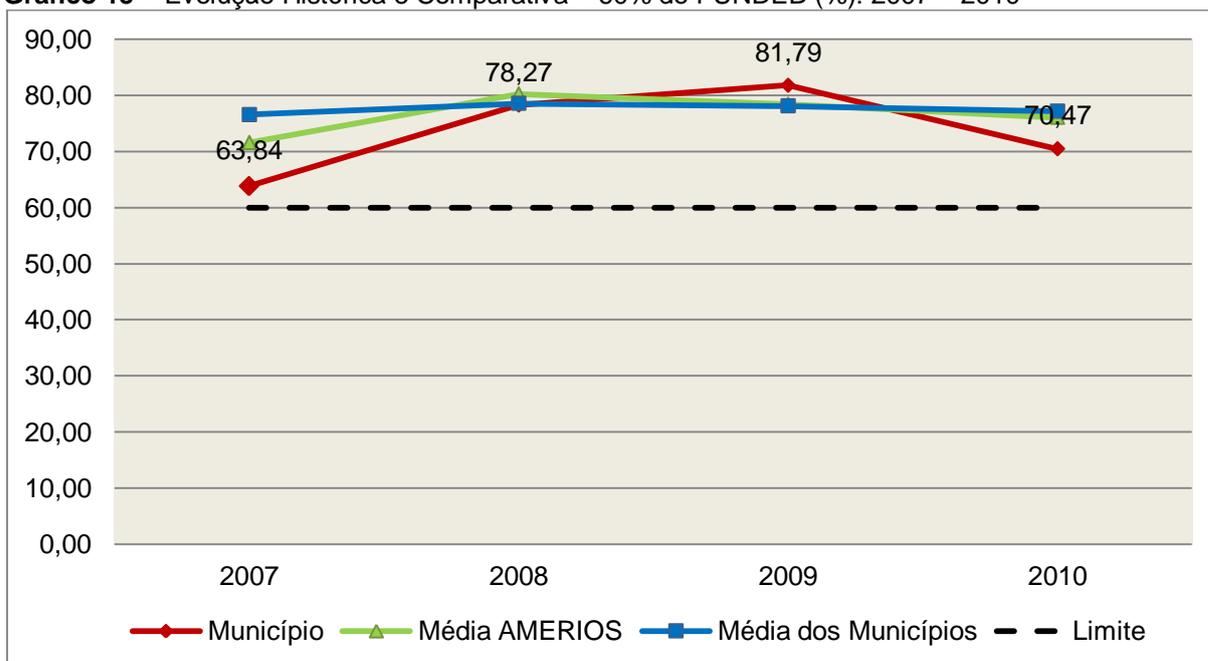
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	943.041,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.151,07
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	944.192,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	566.515,75
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fls. 376/381)	665.396,29
Valor Acima do Limite	98.880,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 665.396,29**, equivalendo a **70,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	944.192,91
95% dos Recursos do FUNDEB	896.983,26
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	944.192,91
Valor Acima do Limite	47.209,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

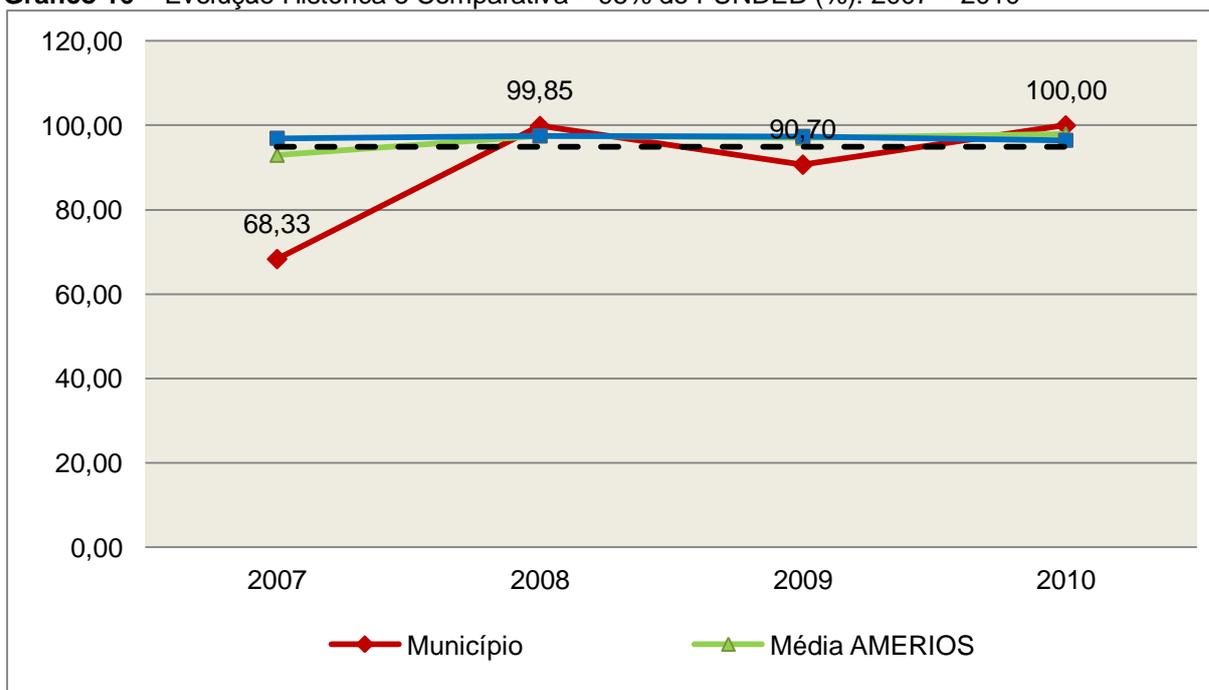
* o valor em questão foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	943.041,84
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	1.151,07
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls. 376)	0,00
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010	944.192,91

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 376)	0,00
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 944.192,91**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Modelo ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 1.104,44, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item 1.3 das Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

(Relatório nº 4.571/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 5.2.2 – limite 3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Com referencia a este item, determinamos que seja continuamente observado esta disposição, reiterando que houve todo empenho e controle de aplicação adequada do FUNDEB, no cumprimento dos seus limites e realização de despesas efetivas e eficazes, em benefício do desenvolvimento da educação do Município de Modelo, conforme demonstrado neste relatório e auditoria in loco.

Considerações da Instrução:

Em relação à restrição em tela, o Responsável esclarece que tem determinado a contínua observância dos dispositivos legais relacionados à aplicação adequada dos recursos do FUNDEB.

Contudo, não foram apresentadas justificativas sobre a ausência de abertura de crédito adicional para a realização de despesas com o saldo remanescente do exercício anterior do FUNDEB.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

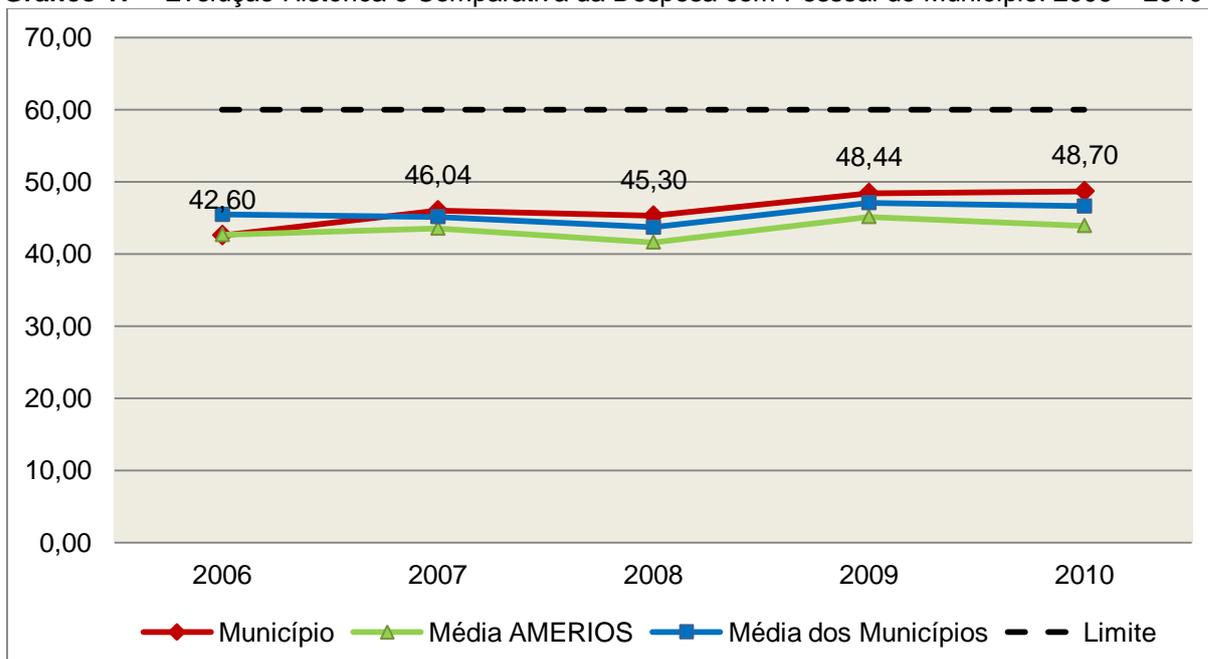
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.459.534,82	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.075.720,89	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.833.834,08	45,32
Pessoal e Encargos	3.833.834,08	45,32
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	285.947,10	3,38
Pessoal e Encargos	285.947,10	3,38
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.119.781,18	48,70
Valor Abaixo do Limite (60%)	955.939,71	11,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **48,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Modelo, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

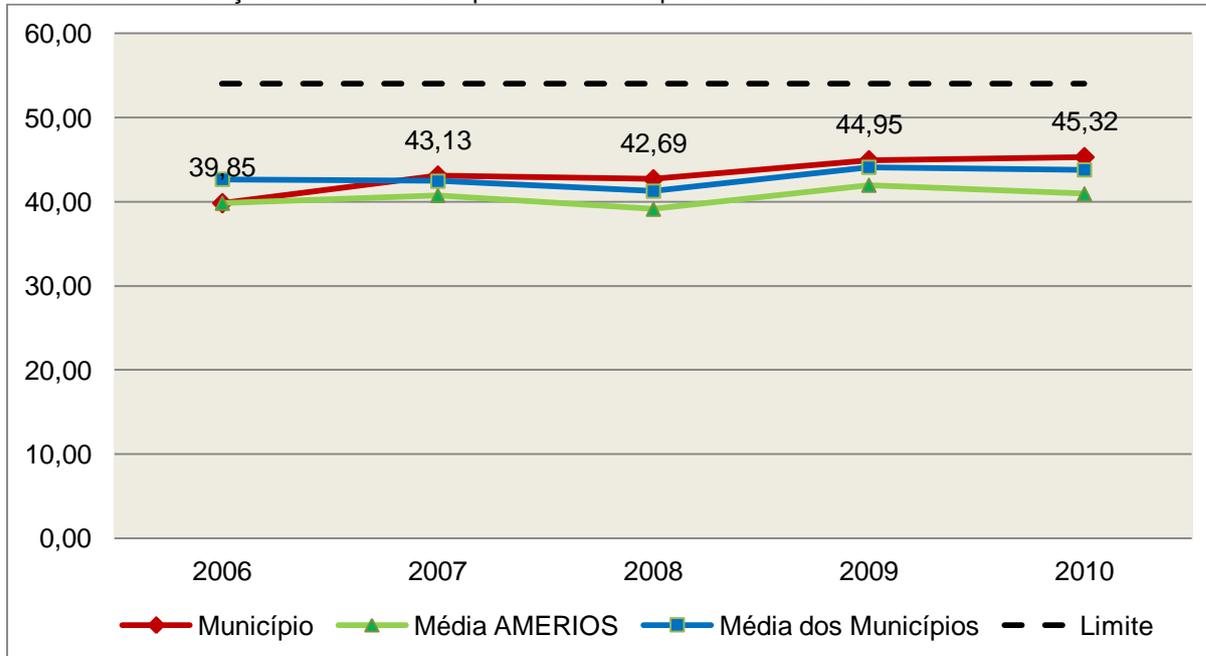
Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.459.534,82	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.568.148,80	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.833.834,08	45,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.833.834,08	45,32
Valor Abaixo do Limite (54%)	734.314,72	8,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

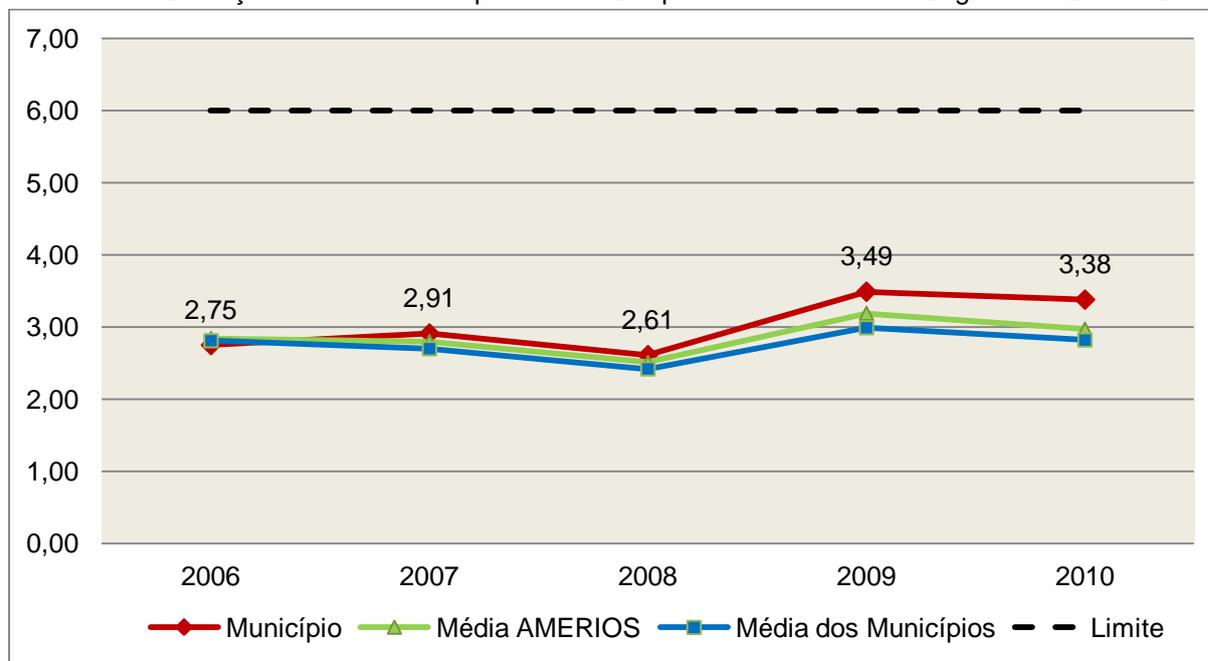
Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.459.534,82	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	507.572,09	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	285.947,10	3,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	285.947,10	3,38
Valor Abaixo do Limite (6%)	221.624,99	2,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Modelo, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	1.553/2003, de 19/12/2003					
RESPONSÁVEL	Sra. Carla Luisa Alexius Martini	ATO DE NOMEAÇÃO			Portaria nº 081, de 05/05/2004	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC-16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	15/04/2010	31/05/2010	29/07/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004, encontra-se anotada no item 9.1 do Capítulo 9 – Outras Restrições, deste Relatório.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre a execução orçamentária do ente, bem como acompanha o cumprimento dos limites constitucionais e legais com saúde, educação e pessoal, inclusive de pessoal do legislativo; além de dados acerca das metas da Gestão Fiscal.

(Relatório nº 4.571/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 6)

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Modelo, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,04% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 201 a 238 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, à página 203.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente às políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente (fls. 205 a 233), porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente (fls. 234 a 238), porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 202.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 366.564,79**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.057.494,56) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.424.059,35), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.

(Relatório nº 4.571/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 8.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Verificando o Anexo 13 – Balanço Consolidado, consta como transferência financeira recebida o valor de R\$ 2.424.059,35 e, como transferências financeiras concedidas o valor de R\$ 2.424.059,35. Verificando constatamos que o valor da diferença apurada refere-se ao valor de transferência para a Câmara de Vereadores, sendo esta no valor de R\$ 366.564,79, que esta somada na transferência concedida, ajustando o valor com a consolidação dos Balanços, resultando assim no valor de R\$ 2.424.059,35. Esta demonstração é resultado do Balanço Consolidado – Anexo 13.

Conforme pode ser verificado o resultado apurado no relatório do tribunal, foi apontado como transferências recebidas o valor de R\$ 2.057.494,56. Este valor refere-se ao Balanço da Prefeitura e FMS – Fundo Municipal da Saúde sem a Câmara de Vereadores, ou seja não consolidado.

Conforme Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado – 2010 a soma das transferências concedidas e recebidas é de R\$ 2.424.059,35.

Anexamos cópia dos Anexos 13 – Balanço Financeiro de 2010 da:

- Câmara de Vereadores;
- Prefeitura Municipal;

-Prefeitura e FMS (Fundo Municipal da Saúde)
-Consolidado.
(Documento anexo n. 008).

Solicitamos assim a vossa compreensão na reavaliação e considerar sanada esta restrição.

Considerações da Instrução:

O Responsável evidencia que o Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Financeiro (fl. 92) apresenta corretamente o valor consolidado das Transferências Financeira Recebidas (R\$ 2.424.059,35), sendo que a divergência ocorreu somente na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 - Consolidado (fl. 95/96), que foi emitido sem considerar os valores de Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 366.564,79) da Unidade Câmara de Vereadores (fl. 524).

Dessa forma, a Unidade remeteu novamente na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 - Consolidado (fls. 528/529), com a correta consolidação das Transferências Financeiras Recebidas, sendo que as demais demonstrações permaneceram iguais, inclusive o Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial Consolidado (fls. 93 c/c 532 dos autos), pelo qual evidencia-se que o Saldo Patrimonial não foi afetado.

Diante do exposto, considerando que as demais demonstrações contábeis foram consolidadas corretamente e que a situação em análise não afetou o Saldo Patrimonial, resta sanada a restrição.

- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 368.174,79**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.664.203,87) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 9.527.078,71), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 6.494.700,05), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4.571/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 8.2)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Conferindo a presente restrição, da mesma forma a divergência apurada é resultado da diferença da transferência concedida a Câmara de Vereadores no valor de 366.564,79 mais o valor de R\$ 1.610,00 de investimentos da Câmara de vereadores o que totaliza o valor de R\$ 368.174,79, que não verificamos na análise com dados do balanço consolidado.

Desta forma, considerando o anexo 15 – Balanço Consolidado (documento anexo 009), o Resultado Patrimonial apurado e registrado neste, na Demonstração das Variações Patrimoniais o valor é de R\$ 3.032.378,66 e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial Consolidado Anexo 14 (documento anexo n. 010) (Valor de R\$ 9.527.078,71), deduzindo o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 6.494.700,05)

Conforme demonstrado o resultado patrimonial no anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, é de R\$ 3.032.378,66; o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo 14 é de R\$ 9.524.078,71, que deduzido o saldo patrimonial do exercício anterior de R\$ 6.494.700,05, não afrontando os artigos 104 e 105 da LRF.

Solicitamos que seja igualmente reconsiderado esta análise com informações do balanço Consolidado nos citados anexos.

Anexamos para verificação cópia dos anexos: 14 – Balanço Patrimonial e 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais da:

Câmara de Vereadores;
Prefeitura Municipal;
Prefeitura e FMS – Fundo Municipal de Saúde e
Consolidado

(documentos anexos n. 009 e 010).

O Município encaminhou ao tribunal conforme solicitado, os balanços da prefeitura, fundo municipal, câmara de vereadores e consolidado conforme cópia do AR (documento anexo 011)

Considerações da Instrução:

Em conferência à restrição em tela, o Responsável demonstrou que a divergência ocorreu somente na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 - Consolidado (fl. 95), que não considerou os valores de Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 366.564,79) e Investimento (R\$ 1.610,00) da Unidade Câmara de Vereadores (fl. 524).

Dessa forma, a Unidade remeteu novamente o referido Demonstrativo Contábil (fls. 528/529), corretamente consolidado, sendo que as demais demonstrações permaneceram iguais, inclusive o Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Patrimonial Consolidado (fls. 93 c/c 532), pelo qual evidencia-se que o Saldo Patrimonial não foi afetado.

Diante do exposto, considerando que as demais demonstrações contábeis foram consolidadas corretamente e que a situação em análise não afetou o Saldo Patrimonial, resta sanada a restrição.

- 8.3. Conta contábil de natureza CREDORA de Obrigações a Pagar, no valor de **R\$ 1.732,61**, evidenciada irregularmente no Passivo Permanente como DEVEDORA, em afronta aos artigos 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4.571/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 8.3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Com referência a este item, ocorreu a baixa a maior do valor inscrito, sendo que a conta do INSS deverá ser atualizada após a devida informação solicitada ao INSS e ajuste dos débitos e créditos, conforme pagamentos efetuados e débito do parcelamento. Da mesma forma determinamos efetivo controle os valores de inscrição, correção e amortização e igualmente do fornecimento e acompanhamento junto as entidades credoras.

Considerações da Instrução:

O Responsável justifica que o saldo da conta contábil de Obrigações a Pagar está evidenciado com saldo impróprio em razão da baixa a maior que o valor inscrito da dívida com o INSS.

Contudo, verifica-se que tal situação somente ocorreu porque o Município realizou a baixa das parcelas pagas integralmente do valor principal da dívida, sem o devido reconhecimento proporcional das correções e encargos contratuais a cada exercício, para fins de ajuste do valor contábil da dívida com o INSS.

Portanto, além da evidenciação irregular da conta contábil de Obrigações a Pagar, as demonstrações contábeis evidenciam de forma incorreta a situação dos débitos parcelados junto ao INSS, evidenciados nos Anexos 14 e 16 da Lei nº 4.320/64 (fls. 93 e 97, respectivamente).

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item 6).

(Relatório nº 4.571/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010 – item 9.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Conforme verificado há constante vigilância com a remessa nos prazos das informações, sendo que com referência ao 1º bimestre o atraso ocorreu, em virtude de termos aguardado a liberação das informações e procedimentos do programa do e-Sfinge. Da mesma forma, reiteramos que a disposição de dar prioridade com o cumprimento de todas as disposições legais, pois objetivamos demonstrar a efetividade da administração e do esforço dedicado pelos servidores, legisladores e pelo executivo, para que possamos garantir com o compromisso de administrar com a responsabilidade fiscal e social, sempre com objetivo do atendimento do interesse público.

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que o atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre ocorreu em razão do aguardo por informações e procedimentos do Sistema e-Sfinge.

Contudo, a elaboração e a remessa do referido Relatório não se vincula aos procedimentos de remessa dos dados a esta Corte de Contas através do Sistema e-Sfinge. Dessa forma, não se justifica o atraso em tela, pelo motivo alegado pelo Responsável.

Diante do exposto, mantém a restrição.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido financeiro anterior	parcialmente pelo superávit do exercício anterior R\$ 198.140,94
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 68.606,01
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15%	20,61%
4.2) Ensino	25%	25,99%
4.3) FUNDEB	60%	70,47%
	95%	100%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60%	48,70%
b) Poder Executivo	54%	45,32%
c) Poder Legislativo	6%	3,38%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Modelo**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 198.140,94**, representando **1,82%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,22** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 129.534,93** (item 3.1, deste Relatório);

- 1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 68.606,01**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 10.869.552,22**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,08** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2);
- 1.3. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidencição da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 1.104,44**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
- 1.4. Conta contábil de natureza CREDORA de Obrigações a Pagar, no valor de **R\$ 1.732,61**, evidenciada irregularmente no Passivo Permanente como DEVEDORA, em afronta aos artigos 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 8.3);
- 1.5. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item 9.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 6, em 07/11/2011.

EDSON JOSÉ SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo

SALETE OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 6

De Acordo

Em 07/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXOS

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	
23- Transferências de Convênios: Saúde	481.141,27
24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	139,00
70- Gestão SUS	51.919,41
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (conforme Apêndice 1 a seguir)	63.128,49
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	596.328,17

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:	
58- Salário Educação	19.979,91
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (conforme Apêndice 2 a seguir)	9.749,32
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (conforme Apêndice 3 a seguir)	2.939,72
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental:	
22- Transferências de Convênios: Educação	60.300,55
58- Salário Educação	19.264,44
60- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	10.636,45
61- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	31.782,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (conforme Apêndice 4 a seguir)	13.729,76
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme Apêndice 3 a seguir)	12.177,55
Total das deduções das despesas com Educação Básica	180.559,94

APÊNDICE 1

Outras Despesas Dedutíveis com Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme item 4.2 do Relatório de Auditoria “in loco” nº 4.348/2011, RLA 11/00236330

(R\$ 63.128,49)

Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenho:

Registro indevido dos grupos de destinação de recursos e/ou das especificações das destinações de recursos no montante de R\$ 63.128,49, caracterizando afronta aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da L.C. nº 101/2000 e arts. 3º e 4º da L.C. Estadual nº 202/2000 c/c IN TC nº 04/2004 (alterada pela IN TC nº 01/2005)

Relação das despesas dedutíveis com Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Conta	EMPENHO	CREDOR	VALOR
11315 BB c/ BLATB - FNS	2010000683	Sociedade Hosp	4.000,00
11306 BB Convenio SDR	2010000807	Lojas Konorst	1.317,89
11304 BB FMS C/ FNS BLAFB	2010000076	Dental Oeste Ltda	606,80
11305 BB FMS C/ FNS BLAFB	2010000077	Dimerios Materias Cirurgicos	580,10
11304 BB FMS C/ FNS BLAFB	2010000563	CIS – Consorcio	1.724,48
11305 BB FMS C/ FNS BLAFB	2010000030	Banco do Brasil	16,00
11299 BB FMS PSF	2010000033	Sociedade Hosp	2.900,00
11300 BB FMS PSF	2010000088	Sociedade Hosp	9.100,00
11301 BB FMS PSF	2010000506	Associação Hipertensos	14.000,00
11302 BB FMS PSF	2010000647	G B Auto Peças	1.612,41
11303 BB FMS PSF	2010000648	G B Auto Peças	618,47
11304 BB FMS PSF	2010000826	Associação Hipertensos	500,00
11305 BB FMS PSF	2010000801	Associação Hipertensos	1.000,00
11262 BB FMS -A IS	2010000015	Associação Hipertensos	1.000,00
11262 BB FMS -A IS	2010000366	Loni Rintzel	60,00
11263 Caixa BLATB	2010000016	Prefeitura	6.292,34
11263 Caixa BLATB	2010000016	Prefeitura	5.800,00
11263 Caixa BLATB	2010000033	Sociedade Hosp	12.000,00
TOTAL			63.128,49

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

(R\$ 9.749,32)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Modelo

Competência: 01/2010 à 06/2010

Número do Empenho: 2010002331 | 2010000397 | 2010000400

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	2010002331	09/12/2010	AMARILDO ME NEGHETTI EPP	234,46	234,46	234,46	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1	2010000397	25/02/2010	AMARILDO ME NEGHETTI EPP	7.537,80	7.537,80	7.537,80	AÇÚCAR CRISTALIZADO ESPECIAL, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES- PACOTE COM 5 , 2 KG, DE ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, EM EMBALAGEM PLÁSTICABISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO OU PACOTE SORTIDO, VALIDADE MÍNIMA 06 MESES, PACOTE 800 GR- EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTEBISCOITO DOCE MAISENA, VALIDADE 06 MESES, PACOTE 800 GR EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE.MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS, EMBALAGEM DE 1 KG VALIDADE MINIMA 06 MESESPÃO FRANCES COM ATÉ 50 GR, FABRICADO NO DIA DA ENTREGASAGU TIPO 1, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESESCARNE BOVINA MOIDA NO LOCAL EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 2KG, INSPECIONADACANELA EM P
1	2010000400	25/02/2010	KOTTWITZ & FILHOS LTDA ME	1.977,06	1.977,06	1.977,06	AMIDO DE MILHO , PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES- PACOTE DE 1 KG, NOVO, DE 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTEARROZ PARBOILIZADO TIPO I VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES-PACOTE COM 5, 2 OU 1 KG CLASSE LONGO FINO, TIPO 2 , COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTEABACAXI GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, PRÓPRIO PARA O CONSUMO, SEM CABO, SEM FOLHAS. PRAZO DE VALIDADE SEMANAL E NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR O PESOBOLACHA SALGADA ÁGUA E SAL, TIPO CREM-CRACKER, VALIDADE MÍNIMA 06 MESES, PACOTE 800GR EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTEFARINHA DE MILHO TIPO FINA, EMBALAGEM DE 1 KG, VA

Total VI. Pago (R\$): 9.749,32 de 9.749,32

Total VI. Liquidado (R\$): 9.749,32 de 9.749,32

Total VI. Empenho (R\$): 9.749,32 de 9.749,32

Total de Registros: 3 de 3

APÊNDICE 3

Despesas Excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme itens 4.1.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria “in loco” nº 4.372/2011, RLA 11/00236411

Função 12.361 – Ensino Fundamental : 13.729,76

Função 12.365 – Educação Infantil: R\$ 2.939,72

Segue as restrições anotadas no referido Relatório e as relações das notas de empenho:

Despesas apropriadas indevidamente com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no montante de R\$ 14.624,83, em desacordo com ao artigo 85 da Lei 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c art. 70 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (item 4.1.1)

Relação das despesas dedutíveis da Função 12.361 – Ensino Fundamental:

NE	Função	Credor	Histórico	Valor Empenh o/ Sub Empenh o	Valor a Excluir	Verificações
1140	12.361	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA 1	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE LIMA, ADESIVO, BOMBA E DEMAIS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE USO DO DEPTO PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRICOLA, CONF.NF.ANEXO	2.447,00	2.447,00	Despesas referentes a atividades agrícolas
164/9	12.361	JACOBY & JACOBY LTDA.	DIESELAQUISICAO DE COMBUSTIVEIS PARA MAQUINAS E VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO DE MODELO PARA O ANO DE 2010.	3.391,95	101,99	Veículo não pertencente a Secretária de Educação
164/6	12.361			3.956,12	215,84	Veículos não pertencentes a Secretária de Educação
194	12.361	MAURI JOSE ELOY ME	VALOR REALTIVO A SERVIÇOS DE CONserto DE ROÇADEIRA DE USO DO DEPTO, CONF.NF.ANEXO	60,00	60,00	Não pertencentes a educação
1895	12.361	EMPRESA DE SHOW ARTISTICO JUBANI	VALOR RELATIVO A SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SER REALIZADO NO DIA 12.10.2010	1.000,00	1.000,00	Despesas com cultura
2068	12.361	RLA PALESTRAS, CURSOS E CONSULTORIA LTDA	VALOR RELATIVO A REEMPENHO DE EMPENHO 1027/2010 POR TER SIDO EMPENHADO EM DOTAÇÃO INCORRETA E PARA REEMPENHO EM DOTAÇÃO DEVIDA REF.A SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PALÉSTRA SHOW PARA MUNICÍPIES MODELENSES	800,00	800,00	Despesas com cultura
TOTAL					4.624,83	

Registro indevido dos grupos de destinação de recursos e/ou das especificações das destinações de recursos, no montante de R\$ 17.756,87, caracterizando afronta aos arts. 8º, parágrafo único e 50, I, da L.C. nº 101/2000 e arts. 3º e 4º da L.C. Estadual nº 202/2000 c/c IN TC nº 04/2004 (alterada pela IN TC nº 01/2005)

O montante de **R\$ 17.756,87** (item 4.2 - se considerado a exclusão dos convênios pelas informações do Sistema e-Sfinge) referente às despesas pagas com recursos do Salário Educação (vinculados) informados no Sistema e-Sfinge como pagas com recursos da fonte 0 e 1, com a seguinte classificação:

a) 12.361 – Ensino Fundamental: R\$ 7.552,72

b) 12.365 – Educação Infantil: R\$ 2.939,72

c) Em relação ao montante de R\$ 7.264,43, referentes às transferências financeiras realizadas da conta Salário Educação para a conta movimento, não foi possível apurar quais as despesas foram financiadas com este recurso.

Relação de empenhos de outras fontes de recursos pagos com recurso do Salário Educação:

Fonte Recurso	Função/ Sub Função	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	12.361	2010000195	26/01/2010	AUTO MECANIC A LINDEMANN LTDA.-ME	1.000,00	1.000,00	VALOR RELATIVO A SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS EM VEICULOS ONIBUS PLACAS IHI6251 E SPRINTER PLACAS MAT9638 PARA DAR INICIO AS ATIVIDADES DO ANO LETIVO 2010, CONF.NF.ANEXO
1	12.361	2010000273	02/02/2010	COMERCIO DE BEBIDAS FRANDOLOSO LTDA	130,00	130,00	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE AGUAS MINERAIS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIO DO ANO LETIVO DE 2010, CONF.NF.ANEXO
1	12.361	2010000353	19/02/2010	COMERCIO DE BEBIDAS FRANDOLOSO LTDA	176,00	176,00	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 4 CARGAS DE GÁS E 3 BOMBAS DE AGUA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL, CONF.NF.ANEXO
0	12.361	2010002314	07/12/2010	ELIZANDRA PAI M BATISTA	1.692,00	1.692,00	VALOR RELATIVO A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA COM TREINAMENTO PARA MERENDEIRAS REF.AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2010 REF.A REEMPENHO DE EMPENHO 794 PARA AJUSTE DE FONTE DE RECURSO
0	12.361	2010002315	07/12/2010	ELIZANDRA PAI M BATISTA	1.692,00	1.692,00	VALOR RELATIVO A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS REF.AO MES REF.A REEMPENHO DE EMPENHO 1013/2010 PARA AJUSTE DE FONTE DE RECURSO
0	12.361	2010002316	07/12/2010	ELIZANDRA PAI M BATISTA	1.692,00	1.692,00	VALOR RELATIVO A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO TRABALHO DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONF.CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2010 REF.A REEMPENHO DE EMPENHO 1231/2010 PARA AJUSTE DE FONTE DE RECURSO
1	12.365	2010002317	07/12/2010	ELIZANDRA PAI M BATISTA	773,44	773,44	VALOR RELATIVO A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA AVALIAÇÃO ANTROPOMETRICA E NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL REF.A REEMPENHO DE EMPENHO 1490/2010 PARA AJUSTE DE FONTE DE RECURSO

1	12.365	20100 02313	07/12/2010	ELIZANDRA PAI M BATISTA	2.166,28	2.166,28	VALOR RELATIVO A SERVIÇOS DE PALESTRA ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL TECNICAS DE PREPARO E ELABORAÇÃO DE LICITAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ORIENTAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCICIO DE 2009 PARA PROFESSORES E MERENDEIRAS DA CRECHE MUNICIPAL REF.A REEMPENHO DE EMPENHO 339 PARA AJUSTE DE FONTE DE RECURSO
1	12.361	20100 00175	25/01/2010	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA.	450,00	450,00	VALOR RELATIVO A MDO NA TROCA DE PEÇAS E REVISÃO DA BOMBA INJETORA DE VEICULO ONIBUS PLACAS AIX7208 DE USO DO DEPTO, CONF.NF.ANEXO
1	12.361	20100 00174	25/01/2010	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA.	720,72	720,72	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE PISTAO DE BOMBA, VÁLVULA, ANEL, CHAPA E DEMAIS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS AIX7208 PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONF.NFS.ANEXO

Total VI. Pago (R\$): 10.492,44 de 10.492,44

APÊNDICE 4

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

(R\$ 13.729,76)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Modelo

Competência: 01/2010 à 06/2010

Número do Empenho: 2010001784 | 2010001596 | 2010002095 | 2010002101 | 2010000766 | 2010001978 | 2010002094

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	2010001784	20/09/2010	AMARILDO MENEGHETTI EPP	132,93	132,93	132,93	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS SANDUICHE, CHÁ E DEMAIS NECESSARIOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA MERENDA
1	2010001596	10/08/2010	APAE - MODELO - SC	11.611,12	11.611,12	11.611,12	VALOR RELATIVO A TRANSFERENCIA DE CONVENIO/RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE, CONF.CONVENIO 007/2010.
0	2010002095	19/11/2010	JOSE RONCATO	437,50	437,50	437,50	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 175KG DE TOMATES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
0	2010002101	19/11/2010	JUCIMAR E/OU NEILA ALBANI	1.282,50	1.282,50	1.282,50	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 95,00kg DE PEIXE PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
1	2010000766	29/03/2010	KOTTWITZ & FILHOS LTDA ME	102,96	102,96	102,96	VALOR RELATIVO AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO, CONF.NF.ANEXO
0	2010001978	25/10/2010	MIGUEL SOARES DE ANHAYA	87,50	87,50	87,50	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 35 DUZIAS DE OVOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
0	2010002094	19/11/2010	MIGUEL SOARES DE ANHAYA	75,25	75,25	75,25	VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 30,100 DUZIAS DE OVOS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Total VI. Pago (R\$): 13.729,76 de 13.729,76

Total VI. Liquidado (R\$): 13.729,76 de 13.729,76

Total VI. Empenho (R\$): 13.729,76 de 13.729,76

Total de Registros: 7 de 7